



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1875

#### PUBLICADO

Edição de 29/03/2012  
Jornal BOMTB  
G. 392

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.736 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei N.º 1.736, de 05 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art 3º** Por força desta Lei, fica condicionado que as áreas descritas no Art. 1º, itens I, II, III, IV e V, destinam-se à construção de unidades habitacionais, obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal - (Programa Minha Casa Minha Vida), instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2.009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2.011, para atender famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e a área descrita no item VI, para famílias com renda mensal de 1 (um) a 6 (seis) salários mínimos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de março de 2.012.**

  
Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

  
Danilo Araújo  
Prefeito